



CIRCULAR Nº 65/2025

São Paulo, 30 de julho de 2025.

Prezados Senhores Presidentes,

Na qualidade de Presidente da **Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo (FAESP)**, e com o objetivo de manter os Sindicatos Rurais filiados devidamente informados, servimo-nos do presente para expor e esclarecer o que segue.

A regularização de imóveis rurais segue disciplinada, principalmente, pelas seguintes normas:

- Lei Federal nº 6.015/1973 (Lei dos Registros Públicos): trata do registro imobiliário e dos requisitos formais de matrícula, com alterações posteriores;

- Lei Federal nº 10.267/2001, alterou a Lei nº 6.015/1973 e introduziu a obrigatoriedade do georreferenciamento para fins de desmembramento, parcelamento ou remembramento de imóveis rurais, de forma escalonada, conforme a área;

- Decreto nº 4.449/2002: regulamenta o georreferenciamento.

Atualmente, conforme o cronograma legal vigente, o georreferenciamento passará a ser exigido para todas as propriedades rurais, inclusive aquelas com área inferior a 25 (vinte e cinco) hectares, a partir de 20 de novembro de 2025.

Embora haja tratativas e propostas legislativas em curso que podem alterar esse calendário, orientamos que, até que haja mudança formal seja considerado o cenário vigente. A FAESP acompanha atentamente as discussões sobre o tema e manterá sua base sindical devidamente informada sobre quaisquer atualizações.

O georreferenciamento é um procedimento técnico que descreve com precisão os limites, características, localização e confrontações do imóvel rural, por meio de coordenadas geodésicas, conforme os padrões exigidos pelo INCRA e realizado por profissional habilitado.

A regularização fundiária é essencial para:

- Garantir a segurança jurídica da propriedade;



- Viabilizar atos no registro de imóveis, como desmembramentos, remembramentos e transferências;
- Facilitar o acesso ao crédito rural e valorizar a terra;
- Evitar conflitos fundiários e sobreposição de áreas;
- Permitir um cálculo mais preciso do ITR, considerando corretamente áreas produtivas, de preservação permanente, vegetação nativa e reserva legal, com a correta aplicação dos abatimentos legais.

Após a medição técnica e representação do imóvel, é necessário obter a certificação do INCRA, via Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF), para posterior averbação na matrícula junto ao cartório competente.

Contamos com o apoio e parceria deste Sindicato Rural para que possamos orientar os produtores e fortalecer, cada vez mais, a nossa representatividade, assegurando a regularidade e o desenvolvimento sustentável do setor.

Reiteramos nossos protestos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição, por meio do Departamento Jurídico da FAESP, para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

TIRSO DE SALLES MEIRELLES

Presidente

“PLANTE, CULTIVE E COLHA A PAZ”